

DISPÕE SÔBRE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL DE IMÓVEL, NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE, PARA LOCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus legítimos representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a promover, amigável ou judicialmente, a desapropriação da casa de propriedade do sr. Camilo Abdo, situada à esquina da Rua Conde de Bobadela com Praça Dr. Reinaldo Alves de Brito, nesta cidade de Ouro Preto, para nela ser instalada a Agência dos Correios e Telégrafos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, _____ de _____ de 1968

Genival Alves Ranalho

Genival Alves Ranalho,
Prefeito Municipal.

APROVADO em 1ª discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, _____ de abril de 1968

Luiz Antonio
Presidente

APROVADO em Segunda discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 28 de abril de 1968

[Assinatura]

A Comissão de Justiça

Em, 20 / 04 / 1968

Luiz Antonio
Presidente

APROVADO em Terceira discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 29 de abril de 1968

[Assinatura]
Presidente